



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4160

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/03/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1995. (RETIRADO). Revoga a Lei nº 1.068, de 13/11/1975. Estabelece normas e critérios para a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública às entidades sediadas no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cl: 27.2
Ordem: 22
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Lei

AUTOR:

Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Revoga a Lei nº 1068 de 13 de novembro de 1975. Estabelece normas e critérios para Declaração de Utilidade Pública de Entidades, sediadas no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Recebido em 01.03.1995
- 2 - Retirado de pauta
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG

**MONTES
CLAROS**



PROJETO DE LEI Nº .. , DE 01 DE MARÇO DE 1995.

Revoga a Lei nº 1068 , de 13 de novembro de 1975. Estabelece normas e critérios para declaração de utilidade pública de entidades , sediadas no Município de Montes Claros .

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Título de "Utilidade Pública" será concedido às entidades que tenham fins lucrativos ou não , que preencham os requisitos desta Lei , através de Decreto expedido pelo Poder Executivo , mediante requerimento junto ao Protocolo da Prefeitura.

Art. 2º - As entidades deverão anexar ao seu requerimento os seguintes documentos:

- I - comprovante de sua personalidade jurídica registrada em cartório;
- II - cópia autêntica da ata da assembleia que elegeu a diretoria , em exercício , na data do requerimento;
- III - atestado firmado por autoridade judicial , comprovante do exercício atual da diretoria; comprovante de que presta relevantes serviços sociais , no Município de Montes Claros, expedido por autoridade competente;
- IV - se prestar serviços remunerados , comprovar que 50% (cincoenta por cento) da remuneração auferida é aplicada na assistência de pessoas carentes ;
- V - atestado de idoneidade moral e financeira expedido por autoridade judicial e estabelecimentos bancários;
- VI - certidão negativa de débitos expedida pelas Secretarias da Fazenda Municipal , Estadual e da União.

Art. 3º - O Executivo constituirá através de Portaria, Comissão Permanente , para examinar o pedido da entidade e informar sobre todas as suas condições de admissibilidade ao título pretendido .

Art. 4º - Da decisão que indeferir o requerimento de utilidade pública caberá pedido de reconsideração , no prazo



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG

**MONTES
CLAROS**



fla. 02

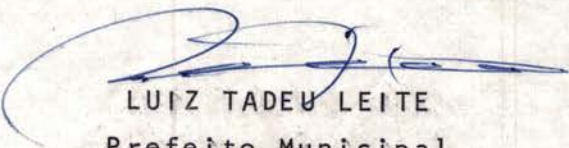
de 15 (quinze) dias , contados da data do conhecimento do despacho .

Parágrafo Único - Se indeferido o pedido de declaração de utilidade pública o mesmo poderá renovar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias , contados do indeferimento do pedido de reconsideração.

Art. 5º - A declaração de utilidade pública não implica em qualquer tipo de isenção tributária .

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1068 , de 13 de dezembro de 1975 , entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros , 01 de março de 1995.


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE *Assessoria*
de
 EM DE *10* DE 19 *93*

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS



Av. Costa Marques, 211 - 38401-000 - Montes Claros, Minas Gerais

fls. 02

de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Lei, para que o interessado apresente recurso, sob pena de irrevogabilidade da decisão.

Parágrafo Único - Se interposto o pedido de declaração de nulidade, a autoridade competente poderá renovar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do intermédio do pedido de reconsideração.

Art. 2º - A declaração de nulidade pública não implica em qualquer tipo de isenção tributária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1068, de 13 de dezembro de 1975, e a Lei nº 1069, de 13 de dezembro de 1975, em vigor nesta Lei na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 01 de março de 1993.

[Signature]
 LUIS TADEU LEITE
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EM, 01 DE março

DE 1995.

OF. Nº : CJ/020/95
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Consultoria Jurídica

*RETINADO
04.04.95.*

Exmº Senhor Presidente ,

O texto exposto da Constituição Federal (art. 2º) , é o do Estado Democrático , no qual os poderes Legislativo , Executivo e Judiciário , são harmônicos entre si .


Desta forma , o projeto de lei ora submetido ao exame de V.Exa. e dos ilustres Vereadores , tem por finalidade primeira, desconstituir com a revogação , a lei nº 1068 , de 13 de novembro de 1975 , inconstitucional o seu texto por ferir preceitos da nossa Carta Magna .

A outra finalidade é atender as entidades assistenciais e sociais que , em virtude da própria inconstitucionalidade da Lei nº 1068/75 , estão sendo obstadas em seus pleitos junto a órgãos municipais , estaduais e federais.

Como terceira e última finalidade , visa o projeto , estabelecer a competência administrativa do Executivo , no exame e acompanhamento - mediante processo administrativo - dos pedidos que lhe sejam formulados quanto a títulos de utilidade pública.

Com essas considerações , Senhor Presidente , aguardamos a aprovação do projeto , externando , por oportuno , a V.Exa. e seus pares , protestos de consideração.

Atenciosamente ,


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



Caixa 109

Exmº .Sr.
Benedito Paula Said
DD. Presidente do Legislativo
N E S T A